

Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões**DECISÃO DA AUT. COMPETENTE: MANTÉM DECISÃO PREGOEIRO**

Tendo recebido nesta diretoria para apreciação derradeira do Ato Julgamento de Recurso Administrativo, exarado pelo Pregoeiro designado ao Pregão Eletrônico nº 001/2019, decido da seguinte forma:

Trata-se de decisão que negou provimento aos recursos interpostos pelas empresas: Fênix Assessoria & Gestão Empresarial LTDA e T. B. FIGUEIREDO NUNES SERVIÇOS GERAIS, ambas contra a habilitação da empresa KCM SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, motivados pelo suposto não atendimento ao item 9.6 do edital do certame, atinente a comprovação de experiência para comprovação de aptidão técnica para a execução do contrato, e a consequente mácula aos princípios da legalidade e moralidade na decisão do pregoeiro quando habilitou a empresa recorrida.

A empresa KCM SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA-ME, em seu turno, apresentou contrarrazões alegando o cumprimento integral do edital, a veracidade das certidões apresentadas no certame e, por consequência, requerendo o julgamento de improcedência do recurso apresentado.

Por derradeiro, o pregoeiro titulado ao presente certame, na apreciação do pedido da recorrente, juntou fartos fundamentos que indicaram o cumprimento da legislação pátria e o cumprimento do instrumento convocatório em sua decisão originária, uma vez que a documentação apresentada pela recorrida atende ao exigido no instrumento convocatório e a veracidade da mesma, entre outras coisas, ainda é atestada por órgão de classe, Sindicato das Empresas de Serviços Terceirizáveis, Trabalho Temporário, limpeza e Conservação Ambiental do Estado do Pará - SEAC. Não bastasse os fartos argumentos apresentados pelo pregoeiro que entregam arrimo robusto à sua decisão, o mesmo decidiu, com base no art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/93, solicitar a recorrida cópias das notas fiscais que comprovassem os serviços prestados para o cumprimento item 9.6 do edital, sendo que a empresa KCM SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME encaminhou as notas fiscais, que comprovam a existência da prestação do serviço conforme contrato, atestado e a certidão já apresentadas na habilitação, sendo esta documentação acostadas ao processo para consulta pública de qualquer interessado.

Assim, tomando como base para a presente decisão o disposto no edital do Pregão Eletrônico nº 001/2019 e as considerações e fundamentos do Ato Julgamento de Recurso Administrativo ACATO integralmente as decisões proferidas pelo Pregoeiro designado, no sentido de ratificar as mesmas, conhecendo os recursos e os julgando improcedentes. Pelo exposto, mantenha-se o resultado original do Pregão Eletrônico nº 001/2019.

Fechar